

ACÓRDÃO

TC-005130.989.23-9

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Reginaldo Firmino.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. ALERTA PARA ACOMPANHAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1192 DO STF. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. ADEQUAÇÃO DA FIXAÇÃO DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ÀS EFETIVAS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO. REGULAR, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Antonio Reginaldo Firmino, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da **determinação**, do **alerta** e das **recomendações** discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR